



RESOLUÇÃO Nº 106

DE 12 DE OUTUBRO DE 1973
(Alterada pela Resolução nº 125/76
e Revogada pela Resolução nº 210/90)

Ementa: Aprova o Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, anexo a presente Resolução, o qual passará a constituir norma para as eleições anuais de renovação do terço do CFF.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 85, de 27 de abril de 1970, que disciplinava a matéria.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 12 de outubro de 1973.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente

REGULAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE DELEGADOS-ELEITORES

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 1º - O presente Regulamento é específico para o processo de renovação anual do terço do Plenário do Conselho Federal, previsto no § 2º do artigo 3º da lei 3.820 de 1960.

Art. 2º - A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Farmácia, reunidos na primeira quinzena de novembro para o fim específico de eleger o terço renovável do CFF (quatro membros efetivos e um suplente).

Art. 3º - O Plenário de cada Conselho Regional elegerá um Delegado-Eleitor e respectivo suplente, eleitos, anualmente, na primeira quinzena de setembro, dentre os farmacêuticos nele inscritos, credenciando-o à sua representação na Assembléia-Geral.



§ 1º - O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina, vedado seu exercício por procuração.

§ 2º - Os Delegados-Eleitores e seus suplentes não poderão ser candidatos às vagas do CFF.

Art. 4º - Para a renovação do terço do Plenário o CFF publicará no Diário Oficial da União os editais:

- I. Até 30 de julho, comunicando a abertura de inscrição dos candidatos;
- II. Até 30 de setembro, convocando as eleições e dando a relação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os editais de abertura de inscrição e de convocação para as eleições serão confirmados por carta registrada aos Conselhos Regionais dentro dos mesmos prazos previstos, remetendo concomitantemente o “*curriculum vitae*” dos candidatos inscritos, para conhecimento dos Delegados-Eleitores.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do CFF instalar a Assembléia Geral e a Mesa Eleitoral, exigida a presença da maioria absoluta dos Delegados-Eleitores.

Art. 6º - Da Assembléia lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CFF e pela Mesa Eleitoral publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A posse dos eleitos será dada em reunião do CFF, na segunda quinzena de dezembro.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS AO CFF

Art. 8º - O registro de candidatos ao CFF será feito em sua Secretaria-Geral, pelos Conselhos Regionais, até o dia 15 de setembro. O registro será feito mediante requerimento indicando nome e qualificações profissionais.

Art. 9º - Os candidatos ao CFF deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) apresentar *curriculum vitae*;
- b) ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- c) ser brasileiro;
- d) não estar proibido de exercer a profissão;
- e) apresentar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão da empresa ou da repartição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;
- f) apresentar título eleitoral regular;
- g) estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição as vagas do terço renovável;
- h) provar ter-se afastado das funções de Conselheiro Regional ou Federal em petição dirigida ao Presidente dos respectivos Conselhos;
- i) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo Presidente do Conselho Federal.

§ 1º - são impedimentos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Federal:

- a) estar sob efeitos de condenação em processos penal ou disciplinar;



- b) incapacidade civil;
- c) incapacidade mental, atestada por junta médica;
- d) ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia;
- e) ter perdido mandato eletivo em Conselho de Farmácia, por faltas ou outros motivos não justificados, persistindo o impedimento até o dobro do mandato perdido.

§ 2º - O candidato ocupante de cargo de Conselheiro Regional ou Federal deverá licenciar-se no período entre a data da inscrição e a realização da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores.

§ 3º - O candidato poderá requerer em petição, até 48 horas antes do pleito, a desistência de sua candidatura.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE DELEGADO-ELEITOR

Art. 10 - O Delegado-Eleitor entregará à Mesa Eleitoral documento que o credencie a representar o CRF na Assembléia, exibindo, concomitantemente, a Carteira Profissional de Farmacêutico - Quadro I.

Art. 11 - A credencial conterá:

1. nome do Delegado-Eleitor;
2. número da carteira profissional;
3. residência;
4. data;
5. assinatura do Presidente do Conselho Regional.

§ 1º - A eventual omissão dos requisitos 2, 3 e 4 poderá ser suprida no ato da apresentação da credencial.

§ 2º - A credencial ficará fazendo parte do processo eleitoral.

Art. 12 - Na carteira profissional do Delegado-Eleitor, o Presidente da Mesa Eleitoral registrará seu comparecimento, datando e rubricando a anotação.

Art. 13 - A lista de Delegados-Eleitores e respectivos suplentes será afixada no recinto da Assembléia.

Art. 14 - Qualquer impugnação do exercício de voto, do Delegado-Eleitor, será registrada na Ata.

Art. 15 - Iniciado o pleito, o Delegado-Eleitor somente poderá retirar-se da Assembléia depois que o Presidente da Mesa Eleitoral declarar encerrados os trabalhos,

CAPÍTULO IV DA MESA ELEITORAL

Art. 16 - A Mesa Eleitoral será constituída de um Presidente e um Secretário, designados pelo Presidente do CFF, dentre os membros efetivos do Conselho e não candidatos.

§ 1º - As designações de que trata este artigo serão feitas na última Reunião Plenária do CFF que preceder a Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.



§ 2º - No caso de impedimento de qualquer um dos membros da Mesa Eleitoral, o Presidente do CFF nomeará substituto da mesma categoria, em qualquer tempo.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- a) cumprir o presente Regulamento;
- b) instalar a Mesa Eleitoral uma hora antes da prevista no edital de convocação da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores;
- c) sugerir ao CFF providências convenientes à execução do serviço eleitoral;
- d) requisitar do CFF providências convenientes à execução do serviço eleitoral;
- e) colocar um exemplar deste Regulamento à disposição da Assembléia;
- f) examinar os recintos da eleição e da apuração;
- g) promover a apuração do resultado geral da eleição e proclamar os eleitos;
- i) responder as consultas que lhe forem feitas sobre matéria eleitoral antes ou durante a Assembléia;
- j) mandar redigir a ata eleitoral pelo Secretário.
- h) conhecer das reclamações ou dos recursos de Delegados-Eleitores;

Parágrafo único. Verificada a presença de todos os Delegados-Eleitores, a votação poderá ter início antes da hora prevista no Edital de Convocação.

Art. 18 - são irrecorríveis as decisões do Presidente da Mesa Eleitoral, salvo as que importarem em violação de lei ou do presente Regulamento.

§ 1º - Quando a decisão envolver infração de dispositivo legal, caberá recurso para o CFF.

§ 2º - Este recurso será interposto por petição, acompanhado das razões e documentos, dentro de 8 (oito) dias a contar da data de recebimento do respectivo expediente devidamente comprovado por documento de recepção contendo os motivos da impugnação.

§ 3º - O recurso poderá ser contra-arrazado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for remetido ao interessado.

§ 4º - Findo este prazo, com alegações ou sem elas, o recurso será julgado pelo CFF em Reunião Plenária.

Art. 19 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 20 - A Secretaria do CFF entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral o seguinte material:

1. Lista dos Delegados-Eleitores e respectivos suplentes representantes dos CRFs;
2. Relação dos candidatos registrados;
3. Folha de votação, que será rubricada pelo Presidente da Mesa, na Assembléia;
4. Uma urna vazia;
5. Cédulas únicas contendo os nomes dos candidatos;
6. Sobrecarta para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
7. Pasta para remessa ao CFF dos documentos relativos à eleição;



8. Uma minuta da ata e o livro para a sua lavratura;
9. Canetas, lápis e papéis necessários aos trabalhos;
10. Folhas apropriadas para impugnação;
11. Qualquer outro material que a Mesa Eleitoral julgue necessário ao regular funcionamento da Assembléia.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral examinar a urna e fechá-la na presença do Secretário e dos Delegados-Eleitores presentes.

Art. 21 - As cédulas únicas serão de forma retangular, cor branca, flexíveis e de dimensões tais que, dobradas ao meio ou em quatro, passem facilmente pela fenda da urna.

Art. 22 - No local destinado à votação, a Mesa ficará ao lado do gabinete indevas-sável.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 23 - A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candida-tos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Delegados-Eleitores presentes.

Para as vagas não preenchidas, proceder-se-á a escrutínios sucessivos, no mesmo local, até o seu preenchimento, sempre por maioria absoluta, independentemente de nova convocação.

Parágrafo único. Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

Art. 24 - Nenhuma autoridade administrativa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, na realização do pleito.

Art. 25 - Considerar-se-á ausente o Delegado-Eleitor que se apresentar depois da hora prevista no Edital de Convocação.

Art. 26 - Terminada a votação, o Presidente da mesa mandará proceder à apuração com as seguintes providências:

1. Designará dois Escrutinadores, dentre os Delegados-Eleitores presentes;
2. Mandará abrir a urna e verificar se o número de cédulas depositadas correspon-de ao de votantes;
3. Se o número de votos não coincidir com o número de votantes, mandará que se proceda a nova votação;
4. As cédulas serão apuradas uma a uma, excluídas: as que contiverem qualquer vício que importe na violação do sigilo do voto, as que contiverem mais de 4 (quatro) indicações e as que estiverem sem a rubrica do Presidente da Mesa.

Art. 27 - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candi-datos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Delegados-Eleitores presentes.

Art. 28 - No final do seu trabalho, a Mesa Eleitoral, pelo seu Secretário, redigirá a ata, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria do CFF, registrando:

1. Os nomes dos membros da Mesa;
2. A causa, se houver, de retardamento do início da votação ou de sua anteci-pação;



3. O número e os nomes dos Delegados-Eleitores, mencionando-se os CRFs que representam;
4. O motivo de não haver votado algum Delegado-Eleitor que compareceu;
5. O resultado geral da apuração;
6. Os nomes dos eleitos, os números de suas carteiras profissionais e os prazos dos mandatos;
7. Os protestos ou impugnação, se houver;
8. A razão da interrupção da votação, se houver;
9. A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;
10. O Secretário assinará a ata com o Presidente da Mesa, os Escrutinadores e os Delegados-Eleitores que estiverem presentes e quiseram assiná-la.

Art. 29 - Encerrada a Assembléia, o Presidente da Mesa Eleitoral promoverá a entrega da urna e dos documentos do ato eleitoral à Secretaria do CFF.

Art. 30 - Ao CFF competirá mandar fazer a publicação e a divulgação da ata, bem como tomar as providências subseqüentes de comunicação dos resultados das eleições e posse dos eleitos.

Art. 31 - O presente Regulamento, aprovado pela XLVI Plenária do CFF, de 12 de outubro de 1973, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução nº 106.

São Paulo, 12 de outubro de 1973.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente